

O cadastro do trabalhador rural na Lei 13.846/2019

Caio Márcio Gutterres Taranto¹

Apesar da pendência de aprovação da Reforma da Previdência, as alterações da legislação que rege o trabalhador com o Regime Geral de Previdência Social são constantes. Por um lado, a Reforma visa a contemplar estabilidade; por outro, ela não impede a continuidade dos eternos ciclos de mutações. Segurados e familiares são os prejudicados dessa dinâmica, pois os ciclos de aquisição de direitos são demasiadamente longos nas relações jurídicas com o Instituto Nacional do Seguro Social.

Essa histórica praxe mostra-se cruel com os menos favorecidos. A Lei 13.846, de 18 de junho de 2019, dentre outras medidas, criou o Programa Especial para Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade e o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade. É verdade que é necessário aquilatar as políticas de repressão às fraudes na Previdência Social. Essa mesma lei, contudo, alterou a Lei 8.213/91, que trata dos Benefícios do Regime Geral de Previdência Social. Dentre as inovações, encontra-se a fixação de prova tarifada para a comprovação da atividade rural do segurado especial, que deverá ocorrer, exclusivamente, pelas informações constantes do Cadastro Nacional de Informações Social (CNIS) a partir de 01 de janeiro de 2023.

Não é a primeira vez que a legislação previdenciária adota o modelo de prova tarifada. Trata-se de medida normativa tendente a superar orientações jurisprudências que dificultam a demonstração da qualidade de trabalhador rural. O Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento de que a prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola. Contudo, para a concessão de aposentadoria por idade, o trabalhador rural não precisa de provas materiais de todo o período laborativo.

Por outro lado, normalmente, produtores rurais (até por constituírem, em sua grande maioria, trabalhadores de baixa renda) não produzem documentos aptos a demonstrar a qualidade de segurados especiais. Por essa razão, até o presente momento, todos os documentos são admitidos como meio de prova, a exemplo de certidões de casamento.

A Lei 13.846/2019 força que o trabalhador rural, muitas vezes despojado de assistência jurídica, tenha que alimentar o CNIS para, no futuro, ter resguardado a proteção aos riscos sociais, incluindo a oportunidade da aposentadoria por idade. Mas, o que gera o direito à aposentadoria? O trabalho rural em regime de economia familiar ou o cadastro formal no CNIS?

Nas últimas décadas, assistimos ao paradoxo da dicotomia entre serviços públicos para pessoas de baixa renda e os mesmos serviços públicos prestados por particulares para as classes mais favorecidas. Saúde, educação, acesso à Justiça e segurança são os exemplos mais emblemáticos. Agora, assistimos o mesmo fenômeno na Previdência Social. Apesar da previsão da nova lei ser a nobre medida de se evitar fraudes, sua aplicação não deve excluir o produtor rural do Regime de Previdência Social, mantendo-se a oportunidade de demonstrar a qualidade de segurado em regime de economia familiar por todos os meios de prova, mesmo em momento posterior a janeiro de 2023.

¹ caiotaranto@unifeso.edu.br